

Comentário International Rivers

Scoping Paper Banco Mundial, Projeto META II

Prezados,

Agradecemos a oportunidade de comentarmos na avaliação socioambiental do Banco Mundial (*Scoping Paper*) sobre o potencial novo empréstimo do Banco Mundial para a realização do projeto META II.

Como descrito no *Scoping Paper*, o Banco Mundial se prepara para fazer um empréstimo de 49 milhões de dólares para a segunda fase do projeto META, cuja primeira fase ocorreu em 2011-2018 e é uma continuação do projeto ESTAL I, de 2004-2009. Trata-se de uma assistência técnica ao Ministério de Minas e Energia (MME) e possui três focos: (i) energia, (ii) petróleo e gás e (iii) mineração.

O projeto visa ampliar a capacidade institucional, o marco regulatório e a competitividade dentro desses setores, e, adequá-los a considerações ambientais e sociais, especialmente considerando as mudanças climáticas. Tais objetivos, especialmente o fortalecimento do marco legal e regulatório desses três setores são positivos, mas apenas se ocorrer com a finalidade de aumentar a proteção ao meio ambiente e aos direitos humanos, e respeitando a constituição brasileira.

Entretanto, ressalta-se que os setores são de alto risco socioambiental, bem como as atividades propostas pelo projeto, especialmente as do segundo eixo, como demonstrado na Figura 16 e 19 do *Scoping Paper* do Banco Mundial (p. 108 e 118) e Figura 3 do Anexo II. Assim, se questiona por que o Banco Mundial não está fazendo um empréstimo restrito ao fomento de atividades mais sustentáveis, com menos riscos socioambientais, e com impacto social positivo, como a energia renovável.

Ademais, ainda que o Banco Mundial exija a aderência à legislação brasileira e às Normas de seu Quadro Ambiental e Social (NAS), as mesmas não foram respeitadas de forma adequada durante a execução de fases anteriores do projeto. Por exemplo:

- No setor Minerário, durante a execução da fase anterior do projeto ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão no Município de Mariana. Este incidente, assim como o posterior rompimento em Brumadinho, ocorreu em grande parte por falta de fiscalização e mensuração adequada de riscos, ocasionando em grave impacto socioambiental. Além de ferir o meio ambiente, o patrimônio cultural, direitos dos povos indígenas e ocasionar na perda de vidas, bens protegidos pela constituição brasileira em seus artigos 5º, 216, 225 e 231, entre outros, e em diversos dispositivos na legislação brasileira, violou as NAS (1), (2), (3), (4), (6), (7), (8) e (10).
- No setor Energético, ao longo do projeto ESTAL I e da primeira fase da META, foram construídas as UHEs de Belo Monte, bem como os complexos do Rio Madeira e do Rio Teles Pires que geraram altos custos e não implementaram melhores práticas socioambientais, também afetando a biodiversidade e o patrimônio cultural, e restringindo a

participação e o direito dos povos indígenas e tradicionais, portanto violando as NAS (3), (4), (5), (6), (7), (8) e (10), bem como a Convenção 169 da OIT.

- Além disso, o PDE de 2027, elaborado na constância da implementação da fase anterior da META, demonstra expansão do gás natural e aumento de emissões de GEE do setor elétrico, energético, industrial e principalmente de transportes, o que pode ocasionar na falta de cumprimento da NDC brasileira que propôs uma redução de 37% de suas emissões em 2025 em comparação a 2005. Ou seja, a expansão do setor Petróleo e Gás Natural vai na contramão da mitigação climática, que deveria focar no uso de energias alternativas e transportes limpos.

Sendo assim, questionamos o comprometimento do Banco Mundial às suas próprias normas, bem como a legalidade e constitucionalidade desse projeto caso normas legais e constitucionais continuem sendo desconsideradas em prol do crescimento econômico dos setores em pauta.

Ressalta-se, ainda, tanto em relação a projetos de mineração como de infraestrutura para geração de energia e extração e distribuição de petróleo e gás, que conflitos socioambientais atrasam a implementação de projetos e geram um aumento de custos. Dessa forma, deve ser repensada a forma e até mesmo a existência de projetos que indiquem altos riscos socioambientais.

Caso a nova fase do projeto META venha a se concretizar, a sociedade civil espera maior transparência, possibilitando seu acompanhamento, e maior respeito às Normas Sociais e Ambientais do Banco Mundial e à legislação e à constituição brasileira ao longo da implementação do projeto.

Atenciosamente,

Anna Maria Cárcamo

International Rivers

17.01.2020